



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 4 • São Paulo, sexta-feira, 7 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.424,
DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Transfere, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria da Segurança Pública, a administração de parte do imóvel que específica, localizado no Município de Campinas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do Edifício CATI nº 07 (Edificação nº 2459), com 2.447,50m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área construída, situado na Avenida Brasil, nº 2.340, Bairro Jardim Brasil, no Município de Campinas, parte do imóvel objeto da Transcrição nº 9.307 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, cadastrado no SGI sob o nº 3163, devidamente identificado e descrito no Expediente Digital SAA-EXP-2020/00529.

Parágrafo único - O edifício de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação da sede do 5º Batalhão de Polícia Ambiental.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de 2022.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 66.425,
DE 6 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Hortolândia e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instalada, integrando a estrutura da Delegacia Seccional de Polícia de Americana, do Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior - DEINTER 9 - Piracicaba, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Hortolândia, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, observado o disposto na Lei nº 17.431, de 14 de outubro de 2021.

Artigo 2º - À unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto cabe o desempenho, em sua área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, alterado pelo Decreto nº 65.127, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere o "caput" deste artigo é aquela abrangida pelos limites territoriais do Município de Hortolândia.

Artigo 3º - O item 2 da alínea "c" do inciso II do artigo 4º do Decreto nº 51.039 de 9 de agosto de 2006, alterado pelo Decreto nº 58.091, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) de 3ª Classe:

2. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Americana, Santa Bárbara d'Oeste, Sumaré e de Hortolândia; ". (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de janeiro de 2022.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-1-2022

No processo CBPM-EXP-2021-00005, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer AGI 2-2022 da Procuradoria Geral do Estado, e com fundamento na alínea "c" do inc. IV do art. 11 da Lei 16.338-2016, com a redação dada pela Lei 17.293-2020,

aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, de parte do imóvel objeto da Transcrição nº 60.870 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, identificada nos autos como Glebas II e III, com área total de 17.168,054m² e 47.670,472m², respectivamente, cadastradas no SGI sob os nºs 15295 e 65172, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, e 44 da Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SEGOV-PRC-2021-00504, sobre permissão de uso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 5-2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a outorga de permissão de uso qualificada, a título oneroso, de espaço localizado no Palácio dos Bandeirantes, identificado nos autos, destinado à exploração de serviços de lanchonete e cafeteria, precedida de certame licitatório, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações consignadas no parecer do órgão jurídico-consultivo."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Doação 53-2021 - Natural One S.A. Processo - SEGOV-PRC-2021-03467 - Termo de Doação - 53-2021 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Natural One S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 1.680 unidades de sucos refrigerados de 2 Litros, descritos nos autos do processo SEGOV-PRC-2021-03467 - Valor Total - R\$ 16.864,40 - Assinatura - 9-12-2021.

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Processo - SEGOV-PRC-2020/03842 - Contrato: 001/2021

Contratante - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo
Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Fica designado como gestor do contrato em epígrafe, responsável pelo controle da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais:

Gestor do contrato: Daniel Medeiros Dantas Gomes, RG 28.264.049-6

Extrato de Termo de Aditamento ao Contrato
Processo - SEGOV-PRC-2020/03842
Contrato: 001/2021

Contratante - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo
Contratada - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Objeto: Constitui objeto deste primeiro termo de aditamento a redistribuição das especificações de serviços do contrato 001/2021, visando a prestação de serviços de informática.

Parecer Jurídico: Parecer CJ/SG nº 266/2021

Data da Assinatura: 27-12-2021

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03019
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Bebedouro.
Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03019.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 140.113,04, sendo R\$ 10.513,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 129.600,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2021/03565
Parecer: CJ/SG n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Coronel Macedo.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/03565.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 19.551,04, sendo R\$ 4.707,04 de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 14.844,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 06-01-2022

Processo 002.488/04 - Protocolo 573.474/2021 - Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. - Autorizo, pelos documentos apresentados no presente, a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o Certificado pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.266 DE 05 DE JANEIRO DE 2022*

*Republished por haver saído com incorreção no Anexo original, publicado no DOE de 06 de janeiro de 2022, Poder Executivo, Seção 1, 132 (3) - página 3 a 5

Anexo

AGENDA REGULATÓRIA ARSESP

2022-2023

APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arseps apresenta, a seguir, a quarta edição da sua Agenda Regulatória (AR), documento que indica as ações que demandarão uma atuação prioritária da Agência ao longo do próximo biênio (2022-2023).

Reconhecida uma ferramenta de Governança, ao assegurar a previsibilidade das ações que serão tomadas pela Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos, a Agenda Regulatória também se presta como um instrumento de transparência, permitindo o acompanhamento do trabalho da Arseps e a participação da sociedade na discussão dos temas propostos.

Fruto de intenso processo de consulta e participação interna das áreas técnicas da Arseps, este documento apresenta as ações no âmbito das atribuições de cada Diretoria da Agência.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes siglas com o objetivo de identificar as ações:

* DG - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado;

* DS - Diretoria Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico;

* DEE - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia;

* DEF - Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados;

* DRI - Diretoria de Relações Institucionais.

As ações da Agenda Regulatória 2021-2022 cujos prazos de conclusão foram alterados constam da planilha "Ações Regulatórias, 2021-2022: prazos e justificativas", disponível juntamente com os documentos da Consulta Pública nº 17/2021 a que foi submetida a minuta da Agenda Regulatória.

Esta Agenda Regulatória 2022-2023 está acompanhada da divulgação das ações permanentes realizadas pela Arseps, estabelecidas por instrumentos legais, disponível no Anexo I.

DIRETRIZES

As diretrizes que nortearam a construção da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arseps são:

- * Observação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- * Projetos prioritários em face das lacunas regulatórias;
- * Maior segurança regulatória aos usuários e prestadores/concessionárias quanto aos procedimentos adotados pela Agência;
- * Aperfeiçoamentos e estudos da regulação vigente;
- * Mais efetividade para os atos normativos;
- * Comunicação e transparência das ações;
- * Aproximação e interação com a sociedade;
- * Ampliação da participação social no processo regulatório.

FLUXOGRAMA E CONCEITOS

A regulamentação de determinado tema, por meio da publicação de uma Deliberação, é produto de um processo estruturado cujas principais etapas são: Estudos, Nota Técnica/Minuta de Deliberação; Audiência e/ou Consulta Pública; Análise e aprovação; Deliberação; Publicação.

Estudos - análise dos aspectos que permeiam o tema a ser abordado em futura deliberação da Agência;

Nota Técnica - documento elaborado pela diretoria responsável, que aborda todos os aspectos técnicos referentes à minuta de deliberação.

Minuta de Deliberação - é formulada por órgão técnico da Arseps, com apoio da Diretoria de Relações Institucionais, submetida pelo diretor relator à apreciação da Diretoria Colegiada por meio de documento comumente intitulado de Relatório e Voto, sendo que qualquer diretor pode propor emendas ao texto original, assim como fazer uma proposta substitutiva (Artigo 64 da Deliberação Arseps nº 053/2009).

Cabe mencionar que a matéria também pode ser submetida à Consultoria Jurídica da Arseps, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Estado. O parecer resultante dessa análise pode apontar a necessidade de ajustes e/ou revisão na minuta da deliberação.

Audiência Pública - destina-se a apresentação e a troca de informações, em sessão presencial, sobre matéria de interesse geral a ser decidida pela Arseps, sendo seu objeto e seus procedimentos definidos no Regulamento publicado juntamente com o anúncio de convocação do evento (Artigo 60, caput da Deliberação Arseps nº 053/2009).

Consulta Pública - tem por finalidade submeter minuta ou proposta de alteração de ato normativo, bem como diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, a comentários e sugestões do público em geral, bem como outros documentos ou assuntos de interesse público que a Diretoria Colegiada da Agência entenda conveniente submeter a esse procedimento (Artigo 62, caput da Deliberação Arseps nº 053/2009).

Deliberação - ato de caráter normativo da Agência, de competência exclusiva da Diretoria Colegiada (Artigo 63 da Deliberação Arseps nº 053/2009).

Antes de editar a Deliberação, a Diretoria Colegiada está obrigada a examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude da Consulta Pública, devendo expor em documento próprio as razões para a adoção ou não das medidas (Artigo 65 da Deliberação Arseps nº 053-2009).

Publicação - divulgação no Diário Oficial do Estado e no sítio da Arseps na internet. As Deliberações entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, salvo disposição em contrário (Artigo 67 da Deliberação Arseps nº 053/2009).

DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO - DG

Treze ações foram identificadas como relevantes para o biênio 2022-2023 para serem desenvolvidas pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

DG 1. Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local

DG 2. Selo Verde

DG 3. Gestão de Ramais Inativos

DG 4. Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG)

DG 5. Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023

DG 6. Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo

DG 7. Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição)

DG 8. Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local

DG 9. Excedente de gás

DG 10. Interligação das áreas de concessão

DG 11. Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023

DG 12. Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional

DG 13. Serviço local de estocagem de gás

DG 1 (DG11 - AR-2021-2022) - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local

DESCRICOÃO

Definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação nº 1.055/2020.

OBJETIVO

Estabelecer o valor máximo de repasse para a tarifa das concessionárias.

PREVISÃO DE CONCLUSÃO

1º semestre 2022

DG 2 - Selo Verde

DESCRICOÃO

Destinar certificação de consumo de biometano.

OBJETIVO

Promover a expansão do mercado de biometano, por meio do incentivo à substituição do consumo de gás natural.

PREVISÃO DE CONCLUSÃO

1º semestre 2022

DG 3 - Gestão de Ramais Inativos

DESCRICOÃO

Regulamentar a gestão de ramais inativos nos sistemas de distribuição.

OBJETIVO

Criar regulamentação sobre o descomissionamento/desconexão de ramais inativos das redes de distribuição.

PREVISÃO DE CONCLUSÃO

1º semestre de 2022

DG 4 (DG 6 - AR-2021-2022) - Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG)

DESCRICOÃO

Desenvolver estudo visando a definição de limites de padrões aceitáveis para as Perdas Totais de Gás.

OBJETIVO

Estabelecer limite padrão para as perdas de gás natural pelas concessionárias, nos termos do contrato de concessão.

PREVISÃO DE CONCLUSÃO

2º semestre de 2022

DG 5 (DG12 - AR-2021-2022) - Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023

DESCRICOÃO

Dar continuidade à atividade para definir o valor mínimo a ser despendido pelas concessionárias para o programa.

OBJETIVO

Estabelecer o valor mínimo a ser despendido.

PREVISÃO DE CONCLUSÃO

2º semestre 2022